



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade do
Iguaçu - PR**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000105

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/08/09000105

Número / Ano	000105/2021
Data / Horário	09/08/2021 - 14:17:39
Ementa	Ofício Nº 240/2021, que encaminha o Projeto de Lei Nº 036/2021 que institui o comitê Municipal do Transporte escolar.
Autor	DARLEI TRENTA - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	2
Emitido por	Adriano

Adriano Faust
Secretaria Administrativa
RG 6.841.240/4 Port. 006/2003



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

OFÍCIO Nº. 240/2021

Saudade do Iguaçu, 09 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSEMAR ANTONIO CEMIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Saudade do Iguaçu - Paraná

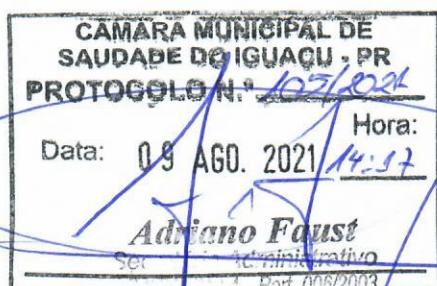
Assunto: PROJETO DE LEI Nº 036/2021.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos a Câmara Municipal de Vereadores o **PROJETO DE LEI nº 036/2021**, que institui o Comitê Municipal do Transporte escolar para apreciação, votação, e posterior aprovação, conforme mensagem anexa.

Sendo este o motivo de nossa presença, apresentamos protestos de estima e consideração, e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Mensagem nº. 036/2021.

Saudade do Iguaçu, 06 de agosto de 2021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Venho através deste, encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 036/2021, que dispõe sobre a criação da Lei que constitui o Comitê Municipal do Transporte Escolar.

A constituição do Comitê é de responsabilidade dos municípios e uma exigência legal, conforme estabelece o Art. 4º da Lei Estadual nº 17.568/2013 (Lei do PETE):

“Art.4º Caberá ao município constituir o Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme dispõe o art. 24, § 1º, IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos e a qualidade do serviço do transporte escolar ofertado”.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei, que certamente será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,




DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 036/2021, de 06 de agosto de 2021.

Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e dá outras providências.

DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 (um) Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – 01 (um) Representante de Pais e Alunos.

Art. 2º. - As indicações dos representantes do Comitê deverão ser registradas em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º. - Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitido 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º. - A escolha do Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar deverá recair entre os representantes previstos no Art. 1º, incisos II, III e IV, desta Lei.

Art. 5º. - O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para complementar o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º. - A Atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.

Art. 7º. - Cabe ao Município garantir à infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º. - São atribuições do Comitê:



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

I – Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação.

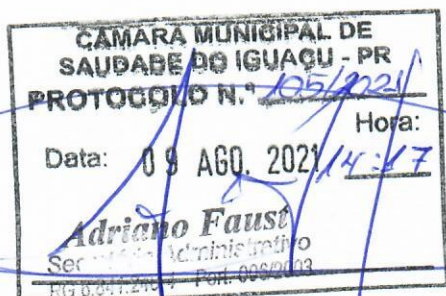
II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário à aplicação dos recursos do transporte escolar.

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar.

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu – PR., 06 de agosto de 2021.



DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal